



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PERÍODO 2011-2013  
(DÉCIMA PRIMEIRA REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 89/98  
CONTRATO Nº 002/98 STN/COAFI, DE 22/01/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO MARANHÃO**

**São Luís – MA, 10 de novembro de 2011**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Maranhão (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 002/98 STN/COAFI (Contrato), de 22 de janeiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 89/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quarta a décima sétima do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2011 a 2013.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

4. O Estado do Maranhão já vislumbra uma melhora no quadro econômico-financeiro diante das perspectivas relacionadas a implantação de grandes investimentos, alguns em fase de implantação, o que levará o Estado no médio prazo, a um crescimento significativo. O compromisso maior do Governo do Estado continua sendo a implantação de políticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e geração de renda da população. Neste contexto, um volume considerável de recursos foi aplicado nas ações de saúde, em especial na construção de novas unidades hospitalares e ampliação de outras já existentes.
5. Outro setor contemplado foi o de infraestrutura com a recuperação de rodovias estaduais, melhorando o acesso entre os municípios e facilitando dessa forma o escoamento da produção maranhense. Vale ressaltar ainda, o empenho do governo na construção de moradias dignas e o acesso ao crédito rural, retirando inúmeras famílias da extrema pobreza.
6. O Estado obteve resultados primários de R\$ 678 milhões em 2008, R\$184 milhões em 2009 e 93 milhões em 2010, contra um valor acordado no Programa, em 2010, de R\$ 263 milhões. A razão desse descumprimento se explica mais uma vez pela queda das transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE contra um aumento nas despesas ocasionadas pela alta demanda de infraestrutura adequada à implantação dos citados investimentos.
7. Quanto às receitas próprias, o Estado arrecadou R\$ 2.628 milhões em 2008, R\$ 2.854 milhões em 2009 e R\$ 3.464 milhões em 2010. A participação relativa das receitas próprias no total da receita bruta no triênio 2008/2010 ficou em 40,13%, acima da participação relativa do triênio 2007/2009.
8. Os gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida alcançaram nos últimos três anos uma média de 39,99%, mantendo-se aos níveis projetados no Programa.
9. No triênio 2008/2010, os gastos com investimentos em relação à receita líquida real foram de 14,87%, 17,84% e 18,12%, respectivamente.
10. A dívida financeira do Estado, a preços de dezembro de 2009, foi de R\$ 5.335 milhões em 2009 e R\$ 5.261 milhões em 2010. A relação dívida financeira / RLR, passou de 0,95 para 0,78, justificada pela liquidação de alguns contratos.
11. Os gastos com outras despesas correntes em relação à receita líquida real foram de 39,61% em 2009 e de 40,09% em 2010, contra um percentual acordado no Programa, de 36,04%. Esta meta não foi cumprida apesar dos esforços de limitar esses gastos aos níveis previstos no Programa.
12. O Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) do Estado financia o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus servidores públicos titulares de cargos efetivos e militares através de dois regimes distintos:
  - Regime orçamentário, em extinção, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos até dezembro de 1995; e
  - Regime capitalizado, agregado, constituído por um fundo de ativos com finalidade previdencial, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98, onde o Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, destinado, unicamente ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a partir de janeiro de 1996 abrangendo todos os atuais segurados ativos do Estado, bem como os assistidos e beneficiários a partir dessa data.
13. De acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, a atual taxa regulamentar de contribuição laboral perfaz 11% dos salários de participação para segurados ativos e a taxa de participação do Estado em 15%. O RPPS é administrado pelo Governo do Estado, tendo como órgão gestor a Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social.
14. Diante das considerações acima, o Governo do Estado do Maranhão dará continuidade ao Programa de Ajuste Fiscal, com vistas a viabilizar e manter seu equilíbrio fiscal.

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

18. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
19. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

### 3. METAS OU COMPROMISSOS

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA // RECEITA LÍQUIDA REAL

20. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
21. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2011	2012	2013
474	342	460

22. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

#### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

23. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 47,13%, 46,95% e 46,70% em 2011, 2012 e 2013, respectivamente.
24. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

## **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2011	2012	2013
3.634	4.037	4.489

25. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
26. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado contratou as operações de crédito PROFISCO e PMAE, de modo a viabilizar as seguintes ações:
- realizar investimentos na área tecnológica da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de implantar políticas modernas de combate à evasão fiscal e à improbidade administrativa;
  - melhorar o relacionamento do fisco com a sociedade; e
  - adequar o Estado de infraestrutura necessária à implantação de grandes projetos, com vistas à elevação da arrecadação própria e, conseqüentemente, do crescimento da economia estadual.

## **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

27. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a) Acompanhar a evolução dos processos de habilitação e homologação dos créditos do FCVS, da carteira imobiliária junto à Caixa Econômica Federal;
  - b) Monitorar os órgãos estaduais de forma a não permitir despesas sem o prévio empenho;
  - c) Instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Maranhão – GTCON/MA, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
    - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
    - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
  - d) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 39,83% em 2011, 41,15% em 2012 e 40,62% em 2013, conforme o Anexo I;
  - e) Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
  - f) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Estado, por meio de seus representantes legais;
  - g) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

- h) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- i) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS // RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2011	2012	2013
11,47	13,10	13,08

- 28. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 29. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

30. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
31. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
32. Em 2012, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
33. Em 2013, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2013 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
34. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima quinta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
35. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
36. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que a Governadora do Estado do Maranhão subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

**São Luís – MA, 10 de novembro de 2011.**

**ROSEANA SARNEY**  
**Governadora do Estado do Maranhão**